

## PARECER N.º 145

Senhores <sup>Senadores</sup> Deputados.— A vossa comissão de hygiene, tendo-se informado de todas as circunstâncias referentes à morte do desinfectador do Pôsto de Desinfecção Pública do Pôrto, Manuel Tavares de Almeida, e ao estado de pobreza em que deixou sua família, entende que de-

veis dar a vossa aprovação ao projecto n.º 100-F, desde que o § 1.º seja redigido do seguinte modo:

§ 1.º Por morte da referida viuva, cada um dos quatro filhos dela e do falecido Manuel Tavares de Almeida receberá 45\$000 réis por ano até completar a maioridade, desde que os requeira ao Govêrno e prove ser pobre.

Sala das sessões da comissão de hygiene do Senado, em 19 de Abril de 1912.

*Abílio Barreto.*  
*Ramiro Guedes.*  
*Afonso de Lemos.*  
*Sousa Júnior, relator.*

A comissão de finanças do Senado é de parecer que merece a aprovação o projecto de lei n.º 100-F, com a modificação que a comissão de hygiene lhe introduziu no § 1.º

Sala das sessões da comissão de finanças do Senado, em 7 de Maio de 1912.

*Alfredo Botelho de Sousa.*  
*Inácio de Magalhães Basto.*  
*José Nunes da Mata.*  
*Tomás Cabreira.*  
*Peres Rodrigues.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR  
N.º 100-F

### PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É concedida a pensão anual de 180\$000 réis a Maria Luísa de Sousa Almeida, viuva de Manuel Tavares de Almeida, desinfectador do Pôsto de Desinfecção Pública do Pôrto, que faleceu de peste bubónica contraída no exercício do seu cargo.

§ 1.º Por morte da referida viuva, a pensão passará para os filhos dela e do falecido, se provarem a sua pobreza.

§ 2.º A pensão será paga por duodécimos, ficando isenta de qualquer desconto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação contrária.

Senado, em 22 de Março de 1912.

*Sousa Júnior.*